

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 2011

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a segurança e higiene do trabalho rural.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe incluir na Lei que regula o trabalho rural alguns dispositivos relacionados à saúde e à segurança do trabalho.

Na exposição de motivos do projeto original apresentado na Casa Alta, a Senadora Lúcia Vânia esclarece que a finalidade da propositura é assegurar tratamento isonômico aos trabalhadores rurais e urbanos. Afirma que, apesar de a Constituição Federal garantir igualdade entre os dois grupos, a realidade mostra tratamento muito mais severo para os camponeses.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço aborda tema de incontestável relevância. Como bem apontado pela nobre Senadora Lúcia Vânia, as condições do trabalho no campo são amiúde precárias e necessitam grandes melhorias.

Apesar de a saúde do trabalhador já contar com alguma regulamentação própria, as condições reais de trabalho no Brasil continuam a penalizar os trabalhadores, por vezes de forma cruel. E essa situação é ainda mais séria quando se trata de trabalho no meio rural.

Nesse contexto, a iniciativa da insigne Autora mostra-se oportuna e adequada. Consiste em mais uma possibilidade para melhoria concreta da qualidade de vida de parcela importante da população mais carente deste País.

É fato que o tema vem contemplado nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR). Todavia, como bem apontado pelo Senador Jayme Campos, Relator da propositura na Casa Alta, “é criticável a existência de regulamentos que disponham sobre matérias que deveriam ser reservadas à legislação ordinária”, pois isso “acaba gerando insegurança jurídica”. Igualmente, concordo com o ilustre Parlamentar ao ponderar que a lei ordinária confere maior visibilidade à norma legal.

Dessa forma, mesmo reconhecendo que as NR abordam o tema, considero adequado trazer para o texto da lei federal os principais dispositivos a ele atinentes.

Por esse motivo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.216, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PADRE JOÃO
Relator